

PARECER Nº 1412/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 308/2011.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, o qual altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 14.132, de 24 de março de 2.006 (Referente à qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais), submete ao controle social os contratos de gestão firmados entre o Poder Executivo e as Organizações Sociais que prestam serviços de saúde. Nos termos da propositura, as Organizações Sociais, instituições que são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde e qualificadas pelo Poder Executivo, serão submetidas a controle interno do Conselho Municipal de Saúde, além daquele que já era exercido pelo Poder Executivo. O Autor manifesta que esta propositura poderá prover maior transparência ao processo de fiscalização das organizações sociais. Na sua visão, o controle social é uma das colunas de sustentação do Sistema Único de Saúde – SUS. Diante do crescimento da importância das organizações sociais nos serviços de saúde, o nobre Autor julga indispensável a atuação do Conselho Municipal de Saúde neste processo. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, nos termos do SUBSTITUTIVO proposto, que visa corrigir erro material de numeração, bem como adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa. Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO elaborado pela Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa. Sala da Comissão de Administração Pública, em 19.10.2011

Eliseu Gabriel – PSB - Presidente

Carlos Neder – PT - Relator

José Rolim – PSDB

Edir Sales – PSD

Marta Costa – PSD

José Ferreira Zelão – PT

Souza Santos – PSD